



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2012

PROCESSO Nº 783/2012

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Compras e Projetos** por meio do **Fone/Fax (13) 3847-7003**, ou por e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime ao **Departamento de Compras e Projetos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, 13 de novembro de 2012.

Pregoeiros Oficiais
Cezar Augusto de Moraes
Isaque Pereira dos Santos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2012

PROCESSO Nº 783/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2012

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES - RUA DR. EMÍLIO MARTINS RIBEIRO, Nº 161, SALA 2 – CENTRO – MIRACATU-SP, EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES, SOBRE LOJA.

A Excelentíssima Sra DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita do Município de Miracatu usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – (KM/RODADO)** - Pregão Presencial nº 039/2012 - Processo nº 783/2012, **OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E GPSR (APARELHO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS POR CONTA DA CONTRATADA, detalhado no Anexo I** deste Edital, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

A sessão de processamento do pregão será realizada na SALA DE LICITAÇÕES - RUA DR. EMÍLIO MARTINS RIBEIRO, Nº 161, SALA 2 – CENTRO – MIRACATU-SP, EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES, SOBRE LOJA, iniciando-se no dia **06/12/2012, às 09:00 h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela Portaria nº 404/2012.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa **OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E GPSR (APARELHO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS PARA OS PACIENTES, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme Anexo I deste Edital, observadas as especificações e detalhes ali estabelecidos.

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	173
01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.07.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0004	SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
2010	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01	TESOURO
310.00	SAÚDE – GERAL
VALOR DA RESERVA	R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

Saldo de Reserva para o exercício <u>2013</u>	Unidade: <u>Departamento Municipal de Saúde</u> 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$ 182.600,00 (duzentos e treze mil reais)
---	--

Suplementadas se necessário.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

1.2- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 039/2012
Processo nº 783/2012
Data: 06/12/2012
Nome do Proponente.....
CNPJ N°

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 039/2012
Processo nº 783/2012
Data: 06/12/2012
Nome do Proponente.....
CNPJ N°

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1- O envelope de nº 01 – “PROPOSTA” deverá conter, em uma via, os documentos abaixo relacionados:

2 – Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, contendo o preço unitário por quilômetro rodado (inclua-se aí os custos com a sala de embarque) e preço total da proposta, devidamente datada e assinada pelo representante legal, isenta de emendas, rasuras, ressalvadas e/ou entrelinhas.

3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope.

4 - No preço ofertado deverão estar inclusos as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, uniformes, seguros, encargos e todos outros tributos e demais gastos como despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços objetivados.

5- O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar é de R\$ 1,66 (um real e sessenta seis centavos) por quilômetro rodado.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope de nº 02 - "**Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

1.2.2) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.2.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Miracatu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **Conforme anexo III.**

b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

1.5 – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado(s) emitido(s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando ter executado a contento locação de veículo tipo Van com motorista.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

- b) **Declaração** assinada pelo representante da empresa licitante dizendo que, se contratada disponibilizará, no mínimo, para a execução do objeto, 01 (um) veículo tipo Van com Capacidade de no mínimo 15 Lugares, equipado com ar condicionado e GPSR (aparelho de rastreamento do veículo), com motorista, combustível, manutenção e todas as despesas diretas e indiretas por sua conta.
- c) **Declaração** assinada pelo representante da empresa licitante de que o veículo a ser utilizado para a execução do objeto desta licitação estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrará em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e que nenhum veículo utilizado terá mais que 05 anos de fabricação, pois não será admitido veículo **em operação com mais de 05 (cinco) anos de fabricação**.
- d) **Declaração** assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, fará seguro do veículo a ser utilizado, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- e) **Declaração** assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, manterá o veículo em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigente do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) **Declaração** assinada pelo representante da empresa licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Miracatu, ficando a empresa totalmente responsável pelo transporte de ida e retorno dos pacientes, sendo que o retorno será realizado somente após o embarque de todos os usuários os quais levou ou após comunicado de que algum paciente ficou internado ou voltou por meios próprios;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração **de 30 (trinta) minutos**, ou até finalizar todos os credenciamentos dos proponentes presentes.

1.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

1.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por Km/ rodado**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

1.4- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço unitário por Km/rodado por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

1.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

1.5.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

1.5.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

1.5.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

1.5.4 - Apresentarem valores acima do preço por quilometro rodado estimado pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis.

1.6- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

1.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

1.7.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

1.8- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

1.9- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

1.10- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

1.11- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

1.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

1.13 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

1.14 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

1.15 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

1.16 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.17 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

1.18 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

1.19 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

1.20 - O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

1.21 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço por Km/rodado**, decidindo motivadamente a respeito.

1.22 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

1.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

1.24 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

1.25 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

1.26 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

1.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

1.28 - Em seguida, serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem supra. As habilitadas serão incluídas, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem supra.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura contratual.

IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A licitante vencedora da presente licitação deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tal.

2 - No caso de não cumprimento do item 1 por parte do licitante vencedor, será adjudicado os serviços para o segundo colocado e assim sucessivamente.

3 - Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato, a administração poderá adjudicar a licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a empresa licitante inadimplente pelas perdas, danos e multas estipuladas neste Edital, além de outras sanções previstas no Estatuto e, assim sucessivamente.

4 - A segunda colocada, na hipótese do item supra, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira e assim sucessivamente.

5 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - Os serviços serão fiscalizados pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde.

X- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como anexo VI;

2. - Previamente a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, num prazo de 10 (dez) dias úteis da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação, os seguintes documentos:

2.1 - Documento do Veículo:

a) relação com descrição pormenorizada do veículo que será utilizado na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

b cópia das apólices vigentes de seguro do respectivo veículo (relacionados na alínea “a”), com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

c) se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

XI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

1- As ordens de serviço e toda correspondência a ele relativo deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

2 - Os serviços previstos na presente Licitação somente terão início a partir da expedição da Ordem de Serviço específica para sua realização.

3 – O contratado será obrigado a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos veículos, a qualquer tempo, possibilitando a vistoria dos mesmos e fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao veículo e ao serviço prestado, quando exigido.

4 - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto n.º 77.077, de 24/01/76, artigo 142, item 1, letra B, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - IAPAS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

5 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente instrumento, quando exigido.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

6 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

7 - **Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de garantia de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.**

8- Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

9 - Manter às suas expensas em caráter permanente um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-las em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

10 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

11 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos da presente Licitação.

12 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13 - A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar o gradativo acréscimo ou redução dos serviços, para execução com pessoal e veículos próprios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65º, II, “d” § 1º da Lei federal n.º 8.666/93.

14 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15 - Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar a assinar o Contrato, sem motivo legalmente justificável.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

16 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

17- A empresa é responsável pelo condutor do veículo, sendo ele detentor de CNH - Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento de Saúde, daqui por diante designada simplesmente "DEPARTAMENTO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
- c) Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
- d) Os horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo DEPARTAMENTO e deverão ser seguidos rigorosamente.
- e) A CONTRATADA deverá padronizar o(s) veículo(s) que realizarão o serviço.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

- f) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao(s) veículo(s) vinculados ao presente instrumento contratual.
- i) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.
- j) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.
- k) a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.
- 2 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.
- 3- O gestor do contrato desta licitação é o diretor do departamento de Saúde, será responsável pela fiscalização, acompanhamento da licitação e da execução do contrato, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

1- Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário por quilômetro rodado de acordo com o orçamento da licitante constante da Proposta Comercial.

2 - A contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de medição com base nos quilômetros percorridos no período e de acordo com os preços unitários ofertados pela licitante vencedora.

3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

4 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.

5 – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor contratado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

XV - DA RESCISÃO

1- A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

2 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do Contrato, no caso de paralisação por qualquer motivo, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado na imprensa Oficial através do ato homologatório.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados na imprensa oficial.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Projetos na Praça da Bandeira, n° 10 – Centro – Miracatu - SP, após a publicação da Adjudicação/Homologação.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

7 - Integram o presente Edital de Pregão Presencial:

Anexo I – OBJETO

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

XVIII – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

1 - A Administração reserva-se o direito de Aditar, revogar a presente licitação por razões de interesse público no todo ou em parte, ou anulá-la no todo ou em parte, por



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

XVII – DO FORO

1 - Fica eleito, desde já o foro deste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:30 h, no Departamento de Compras e Projetos na Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu – SP, situada na Praça da Bandeira 10 – Centro – Miracatu – São Paulo – CEP 11850-000, tel (13) 3847-7003.

Miracatu, 13 de novembro de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO Nº 783/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

OBJETO

ITEM	MÉDIA DE KM PARA 12 MESES	UNIDADE	Descrição do Objeto
001	120.000	Km rodado	<p>LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E GPSR (APARELHO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS POR CONTA DA CONTRATADA. PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS A DIVERSOS HOSPITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>Para transporte de pacientes usuários do SUS, com fornecimento mínimo de 01 (um) veículo tipo van, tendo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, contando da data do primeiro licenciamento;- Seguro total e contra terceiros;- Capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas;- Veículos com sinalizadores, caracterizando transporte de passageiros;- Veículo com tacógrafo;- Os veículos deverão estar identificados nas laterais, na traseira e na frente, informando que prestam serviço ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Miracatu, contendo o logotipo do Município e do Departamento de Saúde;- Seguro de APP;- O veículo deverá ter ar condicionado e bancos reclináveis.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO Nº 783/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

.....(*nome da empresa*) CNPJ/MF nº
....., sediada à, declara sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

.....(local e data).....

.....
(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

PROCESSO Nº 783/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

**Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO Nº 783/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012, obedecendo a todas as especificações do ANEXO I**

ITEM	MÉDIA DE KM PARA 12 MESES	UND	Descrição do Objeto	R\$ unit. p/ Km rodado	R\$ total para 12 meses
001	120.000	Km rodado	<p>LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E GPSR (APARELHO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS POR CONTA DA CONTRATADA. PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS A DIVERSOS HOSPITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>Para transporte de pacientes usuários do SUS, com fornecimento mínimo de 01 (um) veículo tipo van, tendo as seguintes características:</p>	R\$.....(.....)	R\$.....(.....)



FL N° _____
RUBRICA _____

Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

			<ul style="list-style-type: none">- Veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, contando da data do primeiro licenciamento;- Seguro total e contra terceiros;- Capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas;- Veículos com sinalizadores, caracterizando transporte de passageiros;- Veículo com tacógrafo;- Os veículos deverão estar identificados nas laterais, na traseira e na frente, informando que prestam serviço ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Miracatu, contendo o logotipo do Município e do Departamento de Saúde;- Seguro de APP;- O veículo deverá ter ar condicionado e bancos reclináveis.		
--	--	--	---	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 dias):

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

PROCESSO Nº 783/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 039/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Miracatu,.....

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/ 2012
PROCESSO Nº 783/ 2012

MINUTA DE CONTRATO

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de dois mil e onze, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA BANDEIRA, 10 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, RG 2.776.233 SSP/SP, CPF/MF 972.669.578-34, residente e domiciliada na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (**razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação**), neste ato representada por (**nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação**), doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 039/2012, a autorização constante do Processo nº 783/2012 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E GPSR (APARELHO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS POR CONTA DA CONTRATADA. PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS A DIVERSOS HOSPITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para transporte de pacientes usuários do SUS, com fornecimento mínimo de 01 (um) veículo tipo van, tendo as seguintes características:

- Veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, contando da data do primeiro licenciamento;
- Seguro total e contra terceiros;
- Capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas;
- Veículos com sinalizadores, caracterizando transporte de passageiros;
- Veículo com tacógrafo;
- Os veículos deverão estar identificados nas laterais, na traseira e na frente, informando que prestam serviço ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Miracatu, contendo o logotipo do Município e do Departamento de Saúde;
- Seguro de APP;
- O veículo deverá ter ar condicionado e bancos reclináveis.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigore até o dia ____/____/_____.

III – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei.

IV – A Contratante se obriga a prestar o serviço em itinerários que possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de pacientes durante a vigência do Contrato.

V – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

VII – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ _____ (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ _____ (...), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II – Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 039/2012, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o INPC-IBGE.

CLAUSULA IV – DA GARANTIA

Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de garantia de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

CLÁUSULA V – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

I – As medições serão efetuadas mensalmente, com base na quilometragem percorrida no período e nos preços unitários e globais constantes deste contrato.

II – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

III – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM – IBGE acumulado no período.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento de Saúde, daqui por diante designada simplesmente "DEPARTAMENTO E COMISSÃO DE



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
- c) Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
- d) Os horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo DEPARTAMENTO e deverão ser seguidos rigorosamente.
- e) A CONTRATADA deverá padronizar o(s) veículo(s) que realizarão o serviço.
- f) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao(s) veículo(s) vinculados ao presente instrumento contratual.
- i) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedecem aos propósitos e condições do presente contrato.
- j) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.
- k) a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III – O gestor do contrato desta licitação é o diretor do departamento de Saúde, será responsável pela fiscalização, acompanhamento da licitação e da execução do contrato, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

CLAUSULA VIII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir parcialmente os horários e rotas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

CLAUSULA IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – A CONTRATANTE se fará representar nos veículos prestadores dos serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes, devidamente credenciados e informados à CONTRATADA.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.
- VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	173
01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.07.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0004	SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
2010	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01	TESOURO
310.00	SAÚDE – GERAL

Suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

CLAUSULA XIII – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Á Administração reserva-se o direito de Aditar, revogar a presente licitação por razões de interesse público no todo ou em parte, ou anulá-la no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar o gradativo acréscimo ou redução dos serviços, para execução com pessoal e veículos próprios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65º, II, “d” § 1º da Lei federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA XIV - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. - Previamente a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, num prazo de 10 (dez) dias úteis da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação, os seguintes documentos:

1.1 - Documento do Veículo:

a) relação com descrição pormenorizada do veículo que será utilizado na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação.

b cópia das apólices vigentes de seguro do respectivo veículo (relacionados na alínea “a”), com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

c) se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de debito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

CLAUSULA XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 039/2012, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XVI – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, ___ de _____ de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Nome do Representante da Empresa Vencedora
(Cargo do Representante)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA:.....

CONTRATO N°(DE ORIGEM):.....

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES
PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2012 – PROCESSO N° 783/2012

ADVOGADO: NILSON DE JESUS PEDROSO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, _____ DE _____ DE _____.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Tel/fax: 013-38477003 - e-mail: licitação@miracatu.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES
PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 – PROCESSO Nº 783/2012

Nome	DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	2.776.233-SSP/SP
Endereço(*)	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 280 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-1115
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	luiz_mezzarana@yahoo.com.br

LOCAL e DATA: MIRACATU,.....

RESPONSÁVEL: _____

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS**